

**EMENDA ADITIVA**

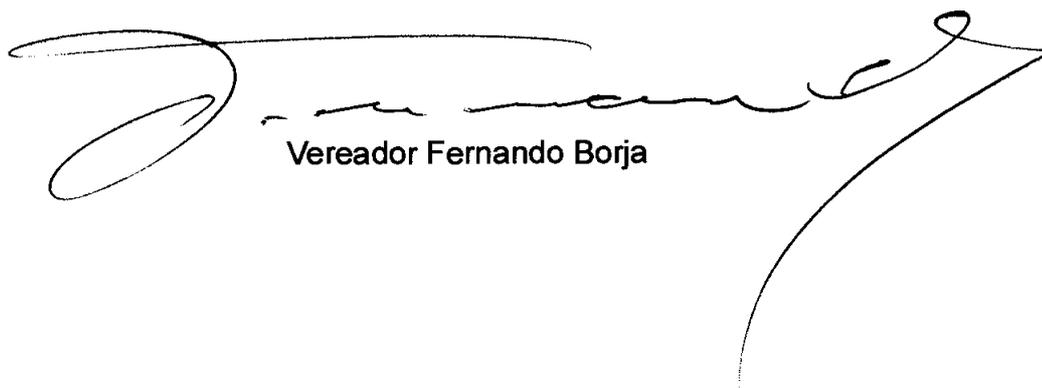
**DE LEI nº 1002/2020**

Nº 3

**Acrescente-se o seguinte parágrafo ao ... PL 1002/2020:**

“§\_\_ - A contratação da operação de crédito fica condicionada a prévia apresentação e aprovação pelo legislativo, de um plano de trabalho por Unidade Básica de Saúde e com a descrição pormenorizada dos investimentos a serem realizados, apontando para quais subações do PPAG os recursos serão destinados.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2020.



Vereador Fernando Borja

07/08/2020 14:58:00

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o cumprimento do dever de transparência assim como evitar cumulação de ações em saúde. Visa atender, da mesma forma, o princípio da especificidade e da motivação dos atos administrativos.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 12 / 8 / 20
<u>10467</u>
Responsável pela distribuição